



000001

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHOAV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

Sobradinho/BA, em 13 de junho de 2023.

Circular Interno nº 203/2023

À

DGCBS/DIVISÃO DE COMPRAS

Prezados (as),

Solicito que seja feito o levantamento de preços de mercado (no mínimo 03 cotações) destinado à contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria, consultoria e supervisão para acompanhamento do Grupo de Trabalho da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEADS, conforme especificações abaixo:

Itens	Especificações	Unidade	Quantidade
01	Prestação de serviços técnicos profissionais de Assessoria, consultoria e supervisão para acompanhamento do Grupo de Trabalho da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social– SEADS.	Mensal	06

Atenciosamente,

Paulo José de Macedo Souza
Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



060002

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHOAV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

SOBRADINHO - BA, 16 de Junho de 2023

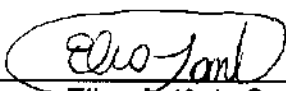
PEDIDO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Prezado (a) Senhor (a),

Pelo presente, solicitamos cotação de preços se possível no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento deste, visando a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos, profissionais de assessoria, consultoria e supervisão para acompanhamento do Grupo de Trabalho da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEADS**, conforme relação discriminada em anexo.

Certos de contarmos com a colaboração de Vossas Senhorias, agradecemos.

Atenciosamente,

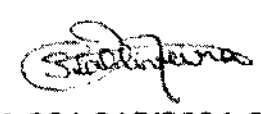

Elias Antônio Santana
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Recebido: 16/06/2023.


23.234.815/0001-30
SHEILA LIMA DE OLIVEIRA
INOVA SLO CONSULTORIA
Av. 28 de Agosto, Nº 518-A - Jardim Alvorada
CEP: 45.000-000 - RUY BARBOSA - BA
(Carimbo e Assinatura)

COTAÇÃO DE PREÇO	Prefeitura Municipal de Sobradinho-BA Secretaria de Fazenda e Administração Setor de Compras e Suprimentos
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos, profissionais de assessoria, consultoria e supervisão para acompanhamento do Grupo de Trabalho da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEADS.	

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços técnicos, profissionais de Assessoria, consultoria e supervisão para acompanhamento do Grupo de Trabalho da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social- SEADS.	Mensal	06	R\$ 2.900,00	R\$ 17.400,00

VALOR TOTAL		
RAZÃO SOCIAL: SHEILA LIMA DE OLIVEIRA		 23.234.815/0001-30 SHEILA LIMA DE OLIVEIRA INOVA SLO CONSULTORIA Av. 28 de Agosto, Nº 518-A - Jardim Alvorada CEP: 46.200-000 - RUY BARBOSA - BA
CNPJ: 23.234.815/0001-30		
INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA		
E-MAIL: sloconsultoriaba@gmail.com		
TELEFONE: (75) 991751787		
LOCAL E DATA DA PESQUISA: 16 DE JUNHO, RUY BARBOSA-BA		
PESQUISADOR: SHEILA LIMA DE OLIVEIRA	MAT:	
SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias corridos.		
OBS: A presente cotação deverá ser enviada ao Setor de Compras do município localizado na Secretaria de Fazenda e Administração, sediada na Rua Av. José Balbino de Souza, S/N, Centro, Sobradinho – BA. Ou através do e-mail: sobradinho.cotacao@gmail.com		

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PARA FORMALIZAÇÃO DA PROPOSTA

DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O Serviço de Consultoria e Assessoria dar-se-á de forma presencial por meio de visitas na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social do município e on-line através de plataformas de vídeo conferência. O Serviço compreende a análise extensiva da situação organizacional do órgão gestor e da qualidade dos serviços socioassistenciais, programas e projetos ofertados. Dessa forma, as intervenções serão organizadas e planejadas para a superação dos problemas que interferem na qualidade dos produtos ofertados. Para isso, será aplicado o modelo de gestão participativa que estabelece uma atitude gerencial de liderança, com base no trabalho em equipe, reconhecendo a capacidade e o potencial diferenciado de cada um a fim de conseguir a sinergia das equipes de trabalho.

DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA

- Planejamento das ações na área de Assistência Social de acordo com LOAS, PNAS, NOB/SUAS, NOB/RH, Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e demais leis e resoluções da Política de Assistência Social;
- Realização de relatórios de acompanhamentos e Plano de Ação dos serviços socioassistenciais;

- Orientação na execução da Gestão Financeira dos Recursos Federal, Estadual e Municipal no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, conforme a legislação vigente;
- Prestação de contas de recursos captados do Governo Federal e Estadual;
- Acompanhamento e supervisão técnica para equipes vinculadas à Secretária de Assistência Social;
- Planejamento estratégico para regulamentação do Sistema Único de Assistência Social -SUAS;
- Orientação técnicas presenciais e on-line para equipes do Programa Bolsa Família - PBF e equipe técnica dos CRAS e CREAS e Controle Social;
- Monitoramento e acompanhamento dos sistemas de gestão da política de assistência social;
- Orientação e acompanhamento técnico buscando aprimorar o funcionamento do controle social da assistência social;
- Regulamentar os Benefícios Eventuais nos termos da legislação vigente;
- Relação SUAS e Políticas Setoriais;
- Processo de Educação Permanente;

DO PAGAMENTO

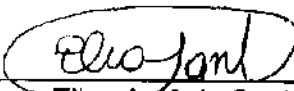
O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos pela legislação pertinente.

A Contratada deverá estar com as certidões fiscais regulares junto à Previdência Social, Receita Federal do Brasil, Fundo de Garantia e ao Tribunal Superior do Trabalho.

A nota fiscal que contiver erro ou rasura será devolvida à Contratada para retificação, reabrindo-se em favor da Contratante o prazo para atesto e pagamento.

Fica a CONTRATANTE responsável por quitar integralmente a mensalidade até o 10º (décimo) dia do mês subsequente do recebimento da nota fiscal conforme a realização dos serviços prestados e devidamente atestada pelo responsável quanto à coordenação dos serviços da CONTRATADA.

Sobradinho-BA, 16 de junho de 2023


Elias Antônio Santana
DEPARTAMENTO DE COMPRAS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.234.815/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/09/2015
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL SHEILA LIMA DE OLIVEIRA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INOVA SLO CONSULTORIA	PORTE ME
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Dispensada *) 71.20-1-00 - Testes e análises técnicas (Dispensada *) 73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública (Dispensada *) 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (Dispensada *) 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente (Dispensada *) 85.99-6-01 - Formação de condutores 85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos (Dispensada *) 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 87.30-1-99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO AV 28 DE AGOSTO	NÚMERO 510 A	COMPLEMENTO *****
--------------------------------------	------------------------	----------------------

CEP 46.800-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM ALVORADA	MUNICÍPIO RUY BARBOSA	UF BA
--------------------------	---	---------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (75) 9175-1787
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/09/2015
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 16/06/2023 às 12:37:49 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Sobradinho Cotação <sobradinho.cotacao@gmail.com>

Solicitação de cotação

3 mensagens

Sobradinho Cotação <sobradinho.cotacao@gmail.com>

16 de junho de 2023 às 09:26

Para: asaconsultoriasocial@hotmail.com

Bom dia.

Cumprimentando-o cordialmente, solicito a cotação que segue em anexo, para dar início ao processo licitatório.

FAVOR PREENCHER TODOS OS CAMPOS DA COTAÇÃO, INCLUSIVE A DATA DE RECEBIMENTO DO PEDIDO.

Att.

Elias Santana**(74) 9 9802-1086**

2 anexos

 **Cotação - assessoria.docx**
29K **Pedido de cotacao assessoria.docx**
185K**Asa Consultoria Social** <asaconsultoriasocial@hotmail.com>

19 de junho de 2023 às 09:34

Para: Sobradinho Cotação <sobradinho.cotacao@gmail.com>

PREZADOS SENHORES,

SEGUE EM ANEXO O ORÇAMENTO SOLICITADO.

ATT

ADINAIL ARAGÃO

De: Sobradinho Cotação <sobradinho.cotacao@gmail.com>**Enviado:** sexta-feira, 16 de junho de 2023 09:26**Para:** asaconsultoriasocial@hotmail.com <asaconsultoriasocial@hotmail.com>**Assunto:** Solicitação de cotação

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **cotação SOBRADINHO.pdf**
217K



000007

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

SOBRADINHO - BA, 19 de Junho de 2023

PEDIDO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Prezado (a) Senhor (a),

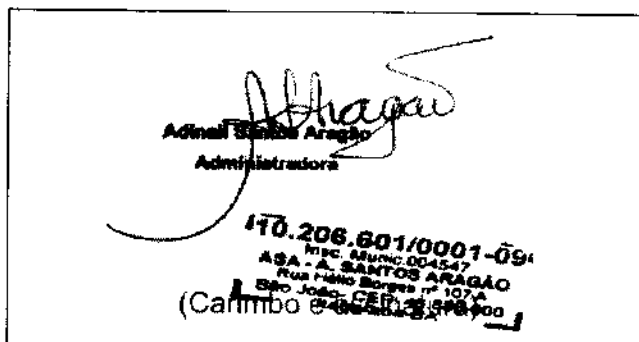
Pelo presente, solicitamos cotação de preços se possível no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento deste, visando a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços na locação de sistema, com licença ou cessão de direito de uso de softwares WEB integrados de Tributos, Nota Fiscal Eletrônica Serviços, Declaração Fiscal Eletrônica, Declaração Fiscal Eletrônica de Instituição Financeira – DES-IF, Leitor de PGDAS-D e Gestão de Cadastramento Imobiliário e Econômico para Gerenciamento do Setor Tributos**, conforme relação discriminada em anexo.

Certos de contarmos com a colaboração de Vossas Senhorias, agradecemos.

Atenciosamente,


Elias Antônio Santana
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Recebido em: 19/06/2023





000008

ASA- CONSULTORIA SOCIAL
CNPJ 10206601/0001-09

À Prefeitura de SOBRADINHO – BA
Secretaria Municipal de Assistência Social

REF.: Proposta de Serviço Técnico Especializado para ASSESSORIA e CONSULTORIA, supervisão e acompanhamento dos técnicos, gestores, conselheiros e entidades não governamentais que atuam no SUAS – Sistema Único de Assistência Social.

APRESENTAÇÃO:

A Empresa ASA Consultoria Social tem experiência no campo da política de Assistência Social, em alinhamento com as diretrizes do Sistema Único da Assistência Social e Política Nacional da Assistência Social. Desenvolve processo de educação permanente da Proteção Social Básica e Especial, Programa Primeira Infância no SUAS, Vigilância Socioassistencial, Controle Social e Gestão do SUAS.

COTAÇÃO:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos, profissionais de assessoria, consultoria e supervisão para acompanhamento do Grupo de Trabalho da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEADS.

ITE M	DESCRIÇÃO	UND	QT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços técnicos, profissionais de Assessoria, consultoria e supervisão para acompanhamento do Grupo de Trabalho da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social– SEADS.	Mensal	06	R\$ 2920,00	17.520,00

VALOR TOTAL		R\$ 17.520,00 (dezesete mil, quinhentos e vinte reais)
RAZÃO SOCIAL: ASA CONSULTORIA SOCIAL		(Carimbo e Assinatura)  Adinail Santos Aragão Administradora 
CNPJ:10.206.601/0001-09		
INSCRIÇÃO ESTADUAL:		
E-MAIL:ASACONSULTORIASOCIAL@HOTMAIL.COM		
TELEFONE: 75991631822		
LOCAL E DATA DA PESQUISA: ITABERABA/BA, 19/06/2023		
PESQUISADOR:	MAT:	
SETOR:		
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias corridos.		



ASA- CONSULTORIA SOCIAL
CNPJ 10206601/0001-09

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PARA FORMALIZAÇÃO DA PROPOSTA

DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O Serviço de Consultoria e Assessoria dar-se-á de forma presencial por meio de visitas na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social do município e on-line através de plataformas de vídeo conferência. O Serviço compreende a análise extensiva da situação organizacional do órgão gestor e da qualidade dos serviços socioassistenciais, programas e projetos ofertados. Dessa forma, as intervenções serão organizadas e planejadas para a superação dos problemas que interferem na qualidade dos produtos ofertados. Para isso, será aplicado o modelo de gestão participativa que estabelece uma atitude gerencial de liderança, com base no trabalho em equipe, reconhecendo a capacidade e o potencial diferenciado de cada um a fim de conseguir a sinergia das equipes de trabalho.

DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA

- Planejamento das ações na área de Assistência Social de acordo com LOAS, PNAS, NOB/SUAS, NOB/RH, Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e demais leis e resoluções da Política de Assistência Social;
- Realização de relatórios de acompanhamentos e Plano de Ação dos serviços socioassistenciais;
- Orientação na execução da Gestão Financeira dos Recursos Federal, Estadual e Municipal no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, conforme a legislação vigente;
- Prestação de contas de recursos captados do Governo Federal e Estadual;
- Acompanhamento e supervisão técnica para equipes vinculadas à Secretaria de Assistência Social;
- Planejamento estratégico para regulamentação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;
- Orientação técnicas presenciais e on-line para equipes do Programa Bolsa Família - PBF e equipe técnica dos CRAS e CREAS e Controle Social;
- Monitoramento e acompanhamento dos sistemas de gestão da política de assistência social;
- Orientação e acompanhamento técnico buscando aprimorar o funcionamento do controle social da assistência social;
- Regular os Benefícios Eventuais nos termos da legislação vigente;
- Relação SUAS e Políticas Setoriais;
- Processo de Educação Permanente;

Adinail Santos Aragão
 Administradora

10.206.601/0001-09
 Insc. Munic. 004547
 ASA - A. SANTOS ARAGÃO
 Rua Helio Borges 17 107A
 São João - CEP: 46.890-000
 Itaberaba-BA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.206.601/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/07/2008
NOME EMPRESARIAL A SANTOS ARAGAO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DINA EMPREENDIMENTOS SOCIAIS		PORTO ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 84.11-5-00 - Administração pública em geral 87.11-5-03 - Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R HELIO BORGES	NÚMERO 107/A	COMPLEMENTO CASA
CEP 46.880-000	BAIRRO/DISTRITO SAO JOAO	MUNICÍPIO ITABERABA
UF BA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO rdelta@sendnet.com.br		TELEFONE (75) 3251-1306/ (75) 3251-3463
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/07/2008
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/06/2023** às **12:34:27** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



000011

Sobradinho Cotação <sobradinho.cotacao@gmail.com>

Solicitação de cotação

1 mensagem

Sobradinho Cotação <sobradinho.cotacao@gmail.com>

16 de junho de 2023 às 09:26

Para: gbsconsultoria.social@gmail.com

Bom dia,

Cumprimentando-o cordialmente, solicito a cotação que segue em anexo, para dar início ao processo licitatório.

FAVOR PREENCHER TODOS OS CAMPOS DA COTAÇÃO, INCLUSIVE A DATA DE RECEBIMENTO DO PEDIDO.

Att.

Elias Santana**(74) 9 9802-1086**

2 anexos

**Cotação - assessoria.docx**

29K

**Pedido de cotacao assessoria.docx**

185K



060012

Sobradinho Cotação <sobradinho.cotacao@gmail.com>

Cotação

1 mensagem

GBS Consultoria <gbsconsultoria.social@gmail.com>

19 de junho de 2023 às 17:32

Para: "sobradinho.cotacao@gmail.com" <sobradinho.cotacao@gmail.com>

Segue em anexo Cotação;

ATT

Gilmara Barbosa

 **sobradinho portfólio.pdf**
295K



000010

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

SOBRADINHO - BA, 16 de Junho de 2023

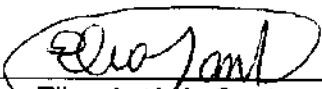
PEDIDO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Prezado (a) Senhor (a),

Pelo presente, solicitamos cotação de preços se possível no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento deste, visando a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos, profissionais de assessoria, consultoria e supervisão para acompanhamento do Grupo de Trabalho da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEADS**, conforme relação discriminada em anexo.

Certos de contarmos com a colaboração de Vossas Senhorias, agradecemos.

Atenciosamente,


Elias Antônio Santana
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Recebido: 16/06/2023.


Gilmar Barba dos Santos
Assistente Social e Empresária
CRESS: nº 019770/5ª região
CNPJ 41.179.143/0001-90

41.179.143/0001-90
Inscrição municipal 495401096
GBS Consultoria
Endereço: Lot. Alameda - Rua H
Nº 12 - Centro - 44.126-000
Belo Horizonte

(Carimbo e Assinatura)



000014

A Prefeitura Municipal de Sobradinho - BA

Secretaria Municipal de Assistência Social

Assunto: Proposta de Serviço Técnico Especializado para ASSESSORIA e CONSULTORIA, supervisão e acompanhamento dos técnicos, gestores, conselheiros e entidades não governamentais que atuam no SUAS - Sistema Único de Assistência Social.

APRESENTAÇÃO:

Política Municipal de Assistência Social:

É uma política que junto com as políticas setoriais, considera as desigualdades socioterritoriais, visando seu enfrentamento, à garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender à sociedade e à universalização dos direitos sociais. O público dessa política são os cidadãos e grupos que se encontram em situações de risco. Ela significa garantir a todos, que dela necessitam, e sem contribuição prévia a provisão dessa proteção. A Política de Assistência Social vai permitir a padronização, melhoria e ampliação dos serviços de assistência no país, respeitando as diferenças locais.

Princípios da Política Nacional de Assistência Social

Em consonância com o disposto na LOAS, capítulo II, seção I, artigo 4º, a Política Nacional de Assistência Social rege-se pelos seguintes princípios democráticos: I - Supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica; II - Universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas; III - Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade; IV - Igualdade de

GILMARA B DOS SANTOS - CNPJ 41.179.143/0001-90

Loteamento Altino Pinto, 98, Térreo, Centro, Brejões/BA, CEP: 45325-000.

Telefone: (75)98263-8378 E-mails: gbsconsultoria.social@gmail.com gbsantos.taty@hotmail.com



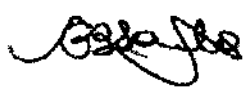
000015

direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais; V - Divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos, profissionais de assessoria, consultoria e supervisão para acompanhamento do Grupo de Trabalho da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SEADS.

ESPECIFICAÇÃO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUAN	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços técnicos, profissionais de Assessoria, consultoria e supervisão para acompanhamento do Grupo de Trabalho da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social- SEADS.	Mensal	06	2.950,00	17.700,00

VALOR TOTAL		R\$17.700,00 (dezessete mil e setecentos reais)
RAZÃO SOCIAL: GBS Consultoria		 41.179.143/0001-90 Inscrição municipal 495401096 GBS Consultoria Endereço: Lot. Altino Pinto, Rua H Nº 98 Térreo Centro CEP 45325-000 Brejo dos BA
CNPJ: 41.179.143/0001-90		
INSCRIÇÃO ESTADUAL: ---		
E-MAIL: gbsconsultoria.social@gmail.com		
TELEFONE: 75982638378		
LOCAL E DATA DA PESQUISA: Brejões – BA 16/06/2023		
PESQUISADOR:	MAT:	
SETOR:		
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias corridos.		
OBS: A presente cotação deverá ser enviada ao Setor de Compras do município localizado na Secretaria de Fazenda e Administração, sediada na Rua Av. José Balbino de Souza, S/N, Centro, Sobradinho – BA. Ou através do e-mail: sobradinho.cotacao@gmail.com		

GILMARA B DOS SANTOS - CNPJ 41.179.143/0001-90

Loteamento Altino Pinto, 98, Térreo, Centro, Brejões/BA, CEP: 45325-000.

Telefone: (75)98263-8378 E-mails: gbsconsultoria.social@gmail.com gbsantos.taty@hotmail.com



000018

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PARA FORMALIZAÇÃO DA PROPOSTA

DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O Serviço de Consultoria e Assessoria dar-se-á de forma presencial por meio de visitas na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social do município e on-line através de plataformas de vídeo conferência. O Serviço compreende a análise extensiva da situação organizacional do órgão gestor e da qualidade dos serviços socioassistenciais, programas e projetos ofertados. Dessa forma, as intervenções serão organizadas e planejadas para a superação dos problemas que interferem na qualidade dos produtos ofertados. Para isso, será aplicado o modelo de gestão participativa que estabelece uma atitude gerencial de liderança, com base no trabalho em equipe, reconhecendo a capacidade e o potencial diferenciado de cada um a fim de conseguir a sinergia das equipes de trabalho.

DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA

- Planejamento das ações na área de Assistência Social de acordo com LOAS, PNAS, NOB/SUAS, NOB/RH, Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e demais leis e resoluções da Política de Assistência Social;
- Realização de relatórios de acompanhamentos e Plano de Ação dos serviços socioassistenciais;
- Orientação na execução da Gestão Financeira dos Recursos Federal, Estadual e Municipal no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, conforme a legislação vigente;
- Prestação de contas de recursos captados do Governo Federal e Estadual;
- Acompanhamento e supervisão técnica para equipes vinculadas à Secretária de Assistência Social;
- Planejamento estratégico para regulamentação do Sistema Único de Assistência Social -SUAS;
- Orientação técnicas presenciais e on-line para equipes do Programa Bolsa Família - PBF e equipe técnica dos CRAS e CREAS e Controle Social;
- Monitoramento e acompanhamento dos sistemas de gestão da política de assistência social;

GILMARA B DOS SANTOS - CNPJ 41.179.143/0001-90

Loteamento Altino Pinto, 98, Térreo, Centro, Brejões/BA, CEP: 45325-000.

Telefone: (75)98263-8378 E-mails: gbsconsultoria.social@gmail.com gbsantos.taty@hotmail.com



GBS

060017

- Orientação e acompanhamento técnico buscando aprimorar o funcionamento do controle social da assistência social;
- Regulamentar os Benefícios Eventuais nos termos da legislação vigente;
- Relação SUAS e Políticas Setoriais;
- Processo de Educação Permanente;



41.179.143/0001-90
Inscrição municipal 485401096
GBS Consultoria
Loteamento Altino Pinto, Rua H
Loteamento Centro, CEP 45326-000
Brejo dos Aba

Gilmara Barbosa dos Santos

Assistente Social e Empresária

CRESS: nº 019770/5ª Região-BA

GILMARA B DOS SANTOS - CNPJ 41.179.143/0001-90

Loteamento Altino Pinto, 98, Térreo, Centro, Brejo dos Aba, CEP: 45326-000.

Telefone: (75)98263-8378 E-mails: gbsconsultoria.social@gmail.com gbsantos.taty@hotmail.com

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 41.179.143/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 11/03/2021
NOME EMPRESARIAL GILMARA B DOS SANTOS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GBS CONSULTORIA			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 88.00-8-00 - Serviços de assistência social sem alojamento			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 87.11-5-03 - Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO LOT ALTINO PINTO	NUMERO 98	COMPLEMENTO TERREO	
CEP 45.325-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BREJOES	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (75) 8263-8378	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/03/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/06/2023** às **12:35:53** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



000019

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHOAV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10**TERMO DE RESPONSABILIDADE
COTAÇÃO PRÉVIA DE MERCADO**

Unidade solicitante: Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria, consultoria e supervisão para acompanhamento do Grupo de Trabalho da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEADS.

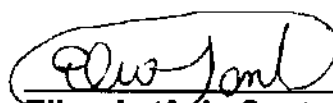
Fornecedor "A": Sheila Lima de Oliveira – CNPJ: 23.234.815/0001-30.

Fornecedor "B": A Santos Aragão (– CNPJ: 10.206.601/0001-09.

Fornecedor "C": Gilmara B dos Santos (GBS Consultoria) – CNPJ: 41.179.143/0001-90.

VALOR GLOBAL	FORNECEDORES		
	A	B	C
01	R\$ 17.400,00	R\$ 17.520,00	R\$ 17.700,00

Sobradinho/BA, em 19 de junho de 2023.


Elias Antônio Santana
Matrícula nº. 13610

*O presente termo foi elaborado conforme informações constantes nas três cotações realizadas entre empresas do ramo pertinente na região.

*O presente Termo será encaminhado ao solicitante para competente despacho.

*Segue em anexo as respectivas cotações (03 orçamentos em empresas), documentos de constituição da empresa (Contrato Social), prova de inscrita no CNPJ junto a RF e documento de identidade do(a) sócio(a) administrador(a) responsável da empresa que ofertou a menor valor.

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

000020



Identificação

Nome Empresarial

SHEILA LIMA DE OLIVEIRA 78323061572

Nome do Empresário

SHEILA LIMA DE OLIVEIRA

Nome Fantasia

LIMA CURSOS E CONSULTORIA

Capital Social

10.000,00

Número Identidade

0705738248

Órgão Emissor

SSP

UF Emissor

BA

CPF

783.230.615-72

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

09/09/2015

Números de Registro

CNPJ

23.234.815/0001-30

NIRE

29-8-0411216-3

Endereço Comercial

CEP

46800-000

Logradouro

RUA MANOEL PEREIRA COSTA

Número

37

Bairro

JARDIM DO CEDRO

Município

RUY BARBOSA

UF

BA

Atividades

Data de Início de Atividades

09/09/2015

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Instrutor(a) de cursos gerenciais, independente

Atividade Principal (CNAE)

85.99-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

Ocupações Secundárias

Instrutor(a) de cursos preparatórios, independente

Atividades Secundárias (CNAE)

85.99-6/05 - Cursos preparatórios para concursos

Instrutor(a) de arte e cultura em geral, independente

85.92-9/99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: <http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br/> Certificado emitido com base na Resolução no 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM. ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>

000021

Número do Recibo
ME13505001

Número do Identificador
23234815000130

Data de Emissão
01/03/2018

ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

SHEILA LIMA DE OLIVEIRA 78323061572

000022

SHEILA LIMA DE OLIVEIRA, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 06/02/1977, DIVORCIADA, PEDAGOGA, CPF nº 783.230.615-72, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0705738248, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA 28 DE AGOSTO, 510, 46800000, JARDIM ALVORADA, RUY BARBOSA, BA, CEP 46800000, BRASIL titular da empresa SHEILA LIMA DE OLIVEIRA 78323061572, registrada Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29804112163, com sede R Manoel Pereira Costa, 37, 46800000, Jardim do Cedro Ruy Barbosa, BA, CEP 46800000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 23.234.815/0001-30, delibera e ajusta a presente alteração, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL

Cláusula Primeira – Alterar o nome empresarial, que passa a ser SHEILA LIMA DE OLIVEIRA.

ALTERAÇÃO DO CAPITAL

Cláusula Segunda – O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R\$ 85.500,00 (oitenta e cinco mil e quinhentos reais), sendo que a diferença encontra-se integralizada da seguinte forma: R\$ 85.500,00(OITENTA E CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS) em moeda corrente do País.

ALTERAÇÃO DA SEDE

Cláusula Terceira – Alterar o endereço da sede, que passa a localizar-se na AVENIDA 28 DE AGOSTO, 510 A, JARDIM ALVORADA, RUY BARBOSA, BA, CEP 46.800-000.

DO OBJETO

Cláusula Quarta – O Empresário Individual terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL ENSINO DE ARTE E CULTURA CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS ATIVIDADES DE APOIO À EDUCAÇÃO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL,

Sheila Lima de Oliveira



Certifico o Registro sob o nº 98026400 em 17/12/2020

Protocolo 202924149 de 17/12/2020

Nome da empresa SHEILA LIMA DE OLIVEIRA NIRE 29804112163

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 224250715160026

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/12/2020
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

000020

SHEILA LIMA DE OLIVEIRA 78323061572

CONSULTORIA TÉCNICA TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PRESTADAS EM RESIDÊNCIAS COLETIVAS E PARTICULARES SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS PESQUISAS DE MERCADO E DE OPINIÃO PÚBLICA SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO FORMAÇÃO DE CONDUTORES ATIVIDADES DE ENSINO

ATIVIDADES ECONÔMICAS

8599-6/04 - treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.
7020-4/00 - atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.
8730-1/99 - atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente.
8599-6/99 - outras atividades de ensino não especificadas anteriormente.
8599-6/05 - cursos preparatórios para concursos.
8599-6/01 - formação de condutores.
8592-9/99 - ensino de arte e cultura não especificado anteriormente.
8550-3/02 - atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares.
8230-0/01 - serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.
7320-3/00 - pesquisas de mercado e de opinião pública.
7120-1/00 - testes e análises técnicas.
8800-6/00 - serviços de assistência social sem alojamento.

Cláusula Quinta – Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

E, por estar assim ajustado, o empresário assina o presente instrumento.

RUY BARBOSA, 25 de novembro de 2020.

Sheila Lima de Oliveira
SHEILA LIMA DE OLIVEIRA



Certifico o Registro sob o nº 98026400 em 17/12/2020

Protocolo 202924149 de 17/12/2020

Nome da empresa SHEILA LIMA DE OLIVEIRA NIRE 29804112163

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 224250715160026

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/12/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

NOME DA EMPRESA	SHEILA LIMA DE OLIVEIRA
PROTOCOLO	202924149 - 17/12/2020
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	022 - ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL

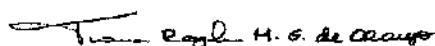
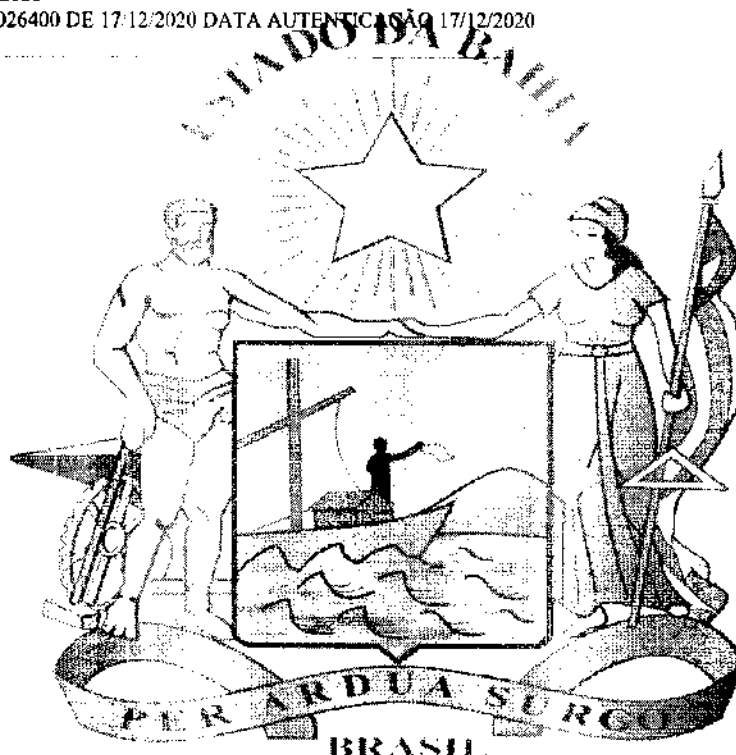
MATRIZ

NIRE 29804112163

CNPJ 23.234.815/0001-30

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/12/2020

PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98026400 DE 17/12/2020 DATA AUTENTICAÇÃO 17/12/2020

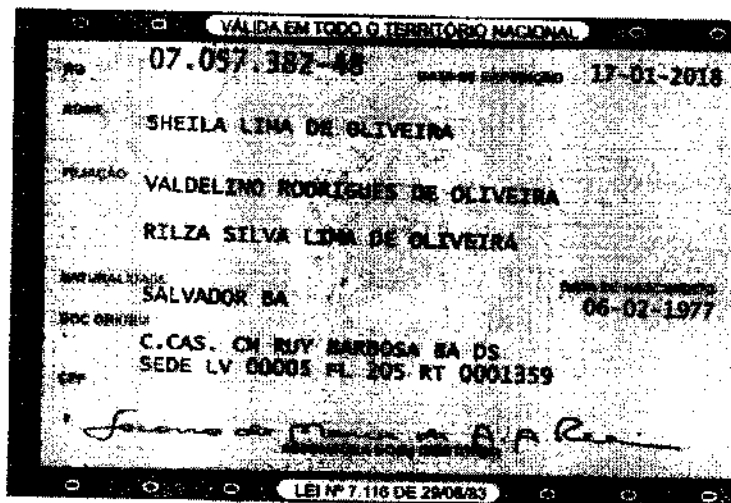
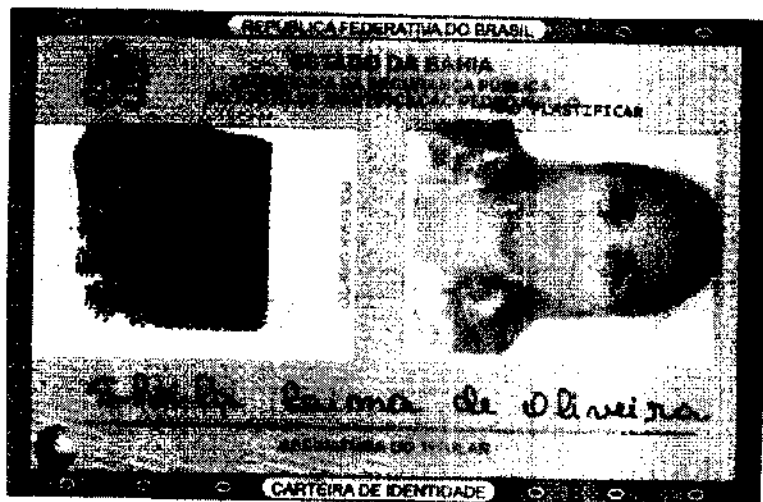


TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

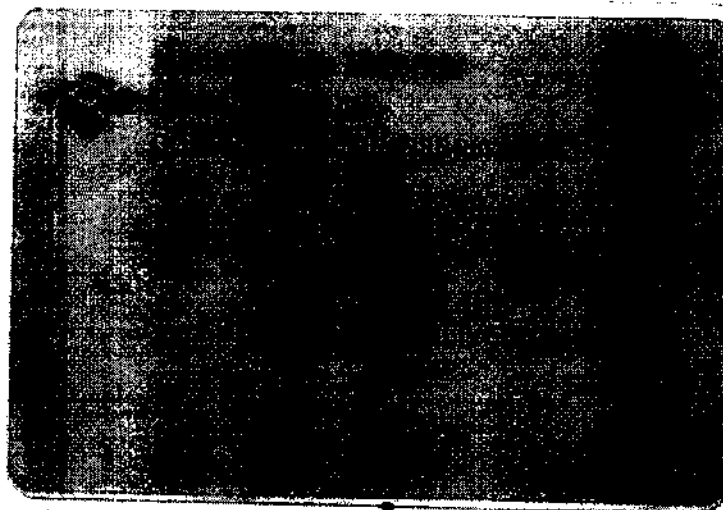
Secretária-Geral

000025

AUTENTICADO



AUTENTICADO



CARTÓRIO RUY BARBOSA
AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado.
Doula Ruy Barbosa BA 040818

Doula Ruy Barbosa Santos
Escritor



SHEILA LIMA DE OLIVEIRA

Avenida 28 de agosto Jardim Alvorada, nº 510A
Bairro: Jardim do Cedro Ruy Barbosa-Ba CEP:46.800-000
Telefone: (75)91751787
E-mail: sheilalimaacaosocial@yahoo.com.br
e sloconsultoriaba@gmail.com



Graduada pela UNOPAR com formação Normal Superior (2005) – Especialista em Gestão de Pessoas com Ênfase em Gestão de Competência no Serviço Público pela UFBA, Técnica em elaboração de Plano Municipal de Educação Permanente dos Trabalhadores SUAS Especialização em Educação Infantil, pós-graduada em Psicopedagogia pela FACIBA-ICG (2009), licenciada em Geografia pela faculdade FACIBA, Técnica em elaboração de Planos, Projetos e Diagnósticos na área da Política de Assistência Social e Coordenação de Proteção Social Especial (10 anos de experiência) e Política da Criança e do Adolescente (08 anos de experiência), sou comunicadora e articuladora de políticas públicas em rádios comunitárias. Especializada em alfabetização, formada como Educadora Social pela faculdade PUC de São Paulo. Atuando como assessora e consultoria técnica especial em municípios nas áreas de Assistência Social e Política da Criança e do Adolescente ,Gestão do SUAS, Proteção Social Básica e Especial e nos Conselhos De Assistência Social e CMDCA, já atuei como Técnica da Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social no município de Ruy Barbosa-BA, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Coordenadora de Serviço de Acolhimento em atendimento à Criança e ao Adolescente em Medida Protetiva, Coordenadora da Proteção Especial de Alta e Média Complexidade. Consultora em Direitos Humanos nas áreas de políticas públicas de criança e adolescente, Educação e Assistência Social. Técnica em articular peças teatrais, execução de palestras, seminários, conferências, seminários, audiências públicas, trabalhos que envolvam o social, eventos sociais e elaboração de projetos como: Educação Ambiental, Regiões Brasileiras, África Cultural, Varal de Poesias, Arte e Música. Também projetos sociais e educativos na área da criança e do adolescente. Presto assessoria a municípios na elaboração de Planos e Projetos na área da Política de Assistência Social, elaboração de provas seletivas do SUAS e Conselho Tutelar (10 anos de experiência) e Política da Criança e do Adolescente (08 anos de experiência), articuladora de políticas públicas, Colaboradora Eventual e Multiplicadora do Estado da Bahia do Programa Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz. Consultora técnica em agroindústrias pelo Governo do estado. Consultoria em elaboração de provas de Conselho Tutelar e processo de formação continuada. Diretora da Empresa Inova SLO Consultoria com atuação em: Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial e Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 71.20-1-00 - Testes e análises técnicas 73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública 82.30-0-01 - Serviços de

organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente 85.99-6-01 - Formação de condutores 85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 87.30-1-99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento

OBJETIVO:

- Colaborar para a elaboração de um bom trabalho educacional e social, auxiliando no desenvolvimento do ser humano e na qualidade da oferta do serviço público.

FORMAÇÃO:

- Nível Superior Completo em Normal Superior(Especialização em Educação Infantil)
- Pós-Graduação em Psicopedagogia
- Pós-Graduação em Gestão de Pessoas com Ênfase em Gestão de Competências no Serviço Público
- Magistério
- Licenciatura em Geografia
- Educadora Social
- Pós-Graduação em Neuropsicanálise (em andamento)
- Serviço Social (em andamento)

CURSOS E APERFEIÇOAMENTOS:

- Colaboradora Eventual do Estado da Bahia na Implementação do Primeira Infância no SUAS/ Criança Feliz
- Colaboradora do Estado da Bahia no processo de formação dos supervisores do Primeira Infância no SUAS CDC, GVD e Sistema E-PCF
- Técnica em oficinas sobre as estratégias para o apoio às famílias e aos cuidadores de crianças com deficiência pela Secretaria Nacional de Promoção do Desenvolvimento Humano/ MDS e UNICEF
- Capacitação de Técnicos e Gestores para o Enfrentamento do Trabalho Infantil
- Capacita SUAS em Provimento dos Serviços Socioassistenciais
- Capacita SUAS em Vigilância Socioassistencial
- Capacitação pelo Ministério Curso Básico Criança Feliz
- Capacitação Ministério do Criança Feliz Conhecendo a Família e a Comunidade

- Capacitação pelo Ministério Criança Feliz Planejando as Ações
- Curso de Formação Lúdica de Professores e Organizador de Brinquedoteca – UNOPAR de 15/09/2005 a 16/10/2005 (100 horas)
- Capacitação Inicial para Docentes – FIEB-SESI de 08 a 11/03/2005
- Curso: Cultura e África – FTD (40 horas)
- Ensino Religioso: Diversidade, Pluralismo e Prática – UNOPAR de 27/04/2006 a 18/05/2006 (60 horas)
- Curso de Agente da Caravana do Lazer – SUDESB de 08/04 a 11/04/2009
- Curso: I ao VI Ciclo de Capacitação do Selo UNICEF Fóruns Comunitários, Planejamento Fundamentado nos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e Metodologia UNICEF
- Curso de Capacitação em Metodologia de Projetos- UNICEF
- Educadora Social – PUC/SP de 04/05 a 08/08/2009
- Seminário de Estudo da Pobreza – Tapiramutá/BA (Associação Moringa)
- Técnica de Processo Operacional do Programa SESI – FIEB de janeiro a julho de 2005
- Curso de Capacitação do SIPIA Conselho Tutelar WEB como mobilizadora
- Curso de extensão Capacitação em Atendimento Especial como Ledor de Provas- Universidade de Brasília
- Curso de Processo da Construção da Política e do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes- Instituto Marista de Assistência Social
- Curso do Módulo de Controle Social para Conselheiros do Programa Formação Pela Escola
- Curso de Ciclo de Palestras: Dialogando com o Professor- UNOPAR
- Curso em Avaliação – Professor Cipriano Carlos Luckesi
- Curso : A Importância da Articulação da Sociedade Civil como Força Instituinte das Políticas Públicas
- Curso: “Município para as Crianças: Avanços e Desafios para a Garantia de Direitos”

EXPERIÊNCIAS:

- Colaboradora do Estado/ BA pela SAS Superintendência em Assistência Social como capacitadora de supervisores do Programa Primeira Infância no SUAS/ Criança Feliz
- Diretora da Inova SLO Consultoria e consultora Estadual da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social através do Programa Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz junto a Coordenação Estadual da Proteção Social Básica

- **Elaboração de Provas do Conselho Tutelar**
- **Professora em capacitação dos Serviços CRAS, CREAS, PAEFI, PAIFI, SCFV, Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, Comissão Municipal AEPETI, Conselho Tutelar**
- **Técnica da Gestão da Política de Assistência Social**
- **Coordenadora da Proteção Social Básica e Especial**
- **Coordenadora de Serviço de Acolhimento Institucional**
- **Comunicadora de Rádio Comunitária**
- **Presidente do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente**
- **Secretária Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social**
- **Educadora Social**
- **Palestrante em Conferências Municipais de Assistência Social**
- **Palestrante em Conferência Municipal da Criança e do Adolescente**
- **Trabalhos em Consultorias em Secretarias Municipais de Assistência Social**
- **Técnica em elaborar Diagnósticos, planos e projetos na área da Assistência Social, Criança e Adolescente e o Programa PETI**
- **Mediadora de Oficinas do Sesi – FIEB**
- **Mediadora e Coordenadora de oficinas na área social**
- **Articuladora do Programa Prefeito Amigo - Fundação Abrinq de 2009 a 2012**
- **Técnica do município aprovado – Selo Unicef (2009/2012)**
- **Sistematizadora da Conferência Estadual da Criança e do Adolescente**
- **Presidente e Coordenadora da Comissão Organizadora da Conferência Municipal da Criança e do Adolescente, Assistência Social e Cultura**
- **Coordenadora do Programa de Integração AABB Comunidade**
- **Técnica Operacional do Programa Brasil Alfabetizado BB Educar**
- **Delegada e Coordenadora da Conferência Municipal do SUAS**
- **Delegada e Coordenadora da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**
- **Delegada e Coordenadora da Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente**
- **Delegada e Coordenadora da Conferência Territorial dos Direitos da Criança e do Adolescente**
- **Delegada e Coordenadora da Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente**
- **Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA**
- **Secretária Executiva dos Conselhos Municipais da Assistência Social e da Cultura**

- Participante de Fórum de Políticas Públicas Sobre álcool, CRACK e outras Drogas
- Assessora Técnica para elaboração de Planos: Plano Decenal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, Plano Decenais de Assistência Social Plano da Primeira Infância, Plano de Acolhimento para Crianças e Adolescentes em Medidas Protetivas, Plano de Medidas Socioeducativas, Sistema Municipal de Medida Sócioeducativo, Projeto Político Pedagógico, Plano de Acolhimento, Diagnósticos.
- Mediadora de Oficina Ludicidade e Educação na Escola Bem-Me-Quer
- Mediadora em Jornada Pedagógica com o Tema Planejamento Participativo em Escola Bem-Me-Quer
- Mediadora em Jornada Pedagógica no Centro Educacional Wallon com o tema Base Nacional Comum Curricular
- Consultora Pedagógica no Centro Educacional Wallon e Escola Gente Inocente em Madre de Deus
- Mediadora de Oficina em Rádios Comunitárias
- Professora de Geografia no Centro Educacional Wallon
- Articuladora e Coordenadora em Conferências Municipais no município de Ruy Barbosa – Criança e Adolescente, Meio Ambiente, Assistência Social . Mulher , Cultura e da Cidade
- Coordenadora Territorial de Conferência Territorial do Piemonte do Paraguaçu
- Secretária de gabinete na Secretaria de Assistência Social em Ruy Barbosa
- Coordenadora da Proteção Especial de Média e Alta Complexidade na Secretaria Municipal de Assistência Social
- Palestrante em Conferências Municipais nos municípios de Baixa Grande-BA e Itatim com o Tema: Plano Decenal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente
- Palestrante no I Encontro de Rádios Comunitárias com o Tema: O Fortalecimento das Rádios Comunitárias através das Políticas Públicas
- Educadora em Formação Permanente para Conselheiros Tutelares, Conselheiros de Direitos, profissionais da Rede de Educação e Assistência Social.
- Assessora técnica da Gestão do Sistema Único de Assistência Social do município de Ipirá-BA
- Escola Bem-Me-Quer – Coordenadora Pedagógica no período de 10 anos
- Escola Bem-Me-Quer – Professora de Ensino de Educação Fundamental I por 6 anos
- Escola Municipal Carneiro Ribeiro – Professora (EJA _ Educação de Jovens e Adultos) por 2 anos

- Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa – Professora por 4 anos
- CEMAN – Professora por 6 anos nas disciplinas de Inglês, História e Geografia, Biologia, Química e Física
- Técnica de Processos Operacionais do Programa Sesi – FIEB entre janeiro e julho de 2005/ Capacitação para Docentes
- Mediadora de Jornadas Pedagógicas e Oficinas– Escola Bem-Me-Quer
- Mediadora de Jornadas Pedagógicas – Escola Gente Inocente em Madre de Deus / BA
- Consultora em Agroindústrias pelo Governo do Estado da Agricultura
- Elaboração de provas do Conselho Tutelar

CONTATOS PROFISSIONAIS:

- Eridan Martins de Araújo Dourado (Secretária Municipal de Assistência Social – Ruy Barbosa / BA)
- Gianluca Guidetti (Conselheiro Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente- Miguel Calmon)
- Leila Lima de Oliveira (Escola Gente Inocente – Madre de Deus / BA)
- Rádio Comunitária Esperança FM – Radialista Sandro Lima (Município de Ruy Barbosa-BA)
- Denise Freitas - Secretária Municipal de Assistência Social de Ipirá
- Edmundo Kroger- Conselheiro Nacional da Criança e do Adolescente
- Jadson Levi Santana- Coordenação Estadual do Primeira infância no SUAS

Sheila Lima de Oliveira





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

- 000000

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SHEILA LIMA DE OLIVEIRA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 23.234.815/0001-30

Certidão nº: 2397857/2023

Expedição: 18/01/2023, às 12:49:41

Validade: 17/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SHEILA LIMA DE OLIVEIRA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **23.234.815/0001-30**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

000034

Data Impressão: 19/04/2023

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 00000145/2023

Emissão: 19/04/2023

Validade: 18/07/2023

SHEILA LIMA DE OLIVEIRA

CGA: 000.001.628/001-95

CNPJ: 23234815000130

CNAE: 8599-6/04

AVN 28 DE AGOSTO,510-A

JARDIM ALVORADA

46.800-000 - RUY BARBOSA - BA

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO E, RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS À INSCRIÇÃO ACIMA, E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

OBS:QUALQUER RASURA OU EMENDA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SHEILA LIMA DE OLIVEIRA
CNPJ: 23.234.815/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:48:07 do dia 19/04/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/10/2023.

Código de controle da certidão: **5658.E5D4.AFFB.EDD6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

000038



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 23.234.815/0001-30

Razão

Social: SHEILA LIMA DE OLIVEIRA CARVALHO 78323061572

Endereço: RUA MANOEL PEREIRA COSTA 37 CASA / CENTRO / RUY BARBOSA / BA /
46800-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/05/2023 a 26/06/2023

Certificação Número: 2023052803562603803445

Informação obtida em 07/06/2023 11:49:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



000037

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

A empresa **Sheila Lima de Oliveira/ Inova SLO CONsultoria**, inscrita no CNPJ sob o nº **23.234.815/0001-30**, representada pela Sra. **Sheila Lima de Oliveira**, declara de que a mesma atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao Inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8.666/93, atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de dezoito anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum funcionário menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho.

Sobradinho-BA, 19 de junho de 2023.

Sheila Lima de Oliveira Empresária/Administradora

Inova SLO Consultoria

EMPRESA

PROPRIETÁRIA

CNPJ: 23.234.815/0001-30



050038

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

Sobradinho/BA, 20 de junho de 2023

Circular Interno nº 209/2023

**Vossa Excelência,
Dr. Régis Cleivys Sampaio Bento**

Exmo. Senhor Prefeito,

Respeitosamente, através da presente, solicitamos de Vossa Excelência, autorização para contratar a empresa **SHEILA LIMA DE OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ **23.234.815/0001-30**, para prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria, consultoria e supervisão para acompanhamento do Grupo de Trabalho da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social– SEADS, em conformidade com o Projeto Básico em anexo.

Respeitosamente,

Paulo José de Macedo Souza

Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

PROJETO BÁSICO

1. INTRODUÇÃO

1.1 A Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS preconiza que a gestão da política de assistência social deve ser articulada em um sistema descentralizado e participativo organizado nos três níveis de gestão governamental. A descentralização é um processo de redistribuição de poder que pressupõe, principalmente, o "[...] deslocamento dos espaços de planejamento e de tomada de decisão de uma instância central para outras, intermediárias e locais, bem como dos recursos (materiais, humanos e financeiros). Esse fenômeno de reestruturação político-administrativa pode, ainda, ocorrer em duas principais direções: a redistribuição de poder e de recursos da esfera federal para a estadual e a municipal; e do Estado para a sociedade. (PEREIRA, 1996, p.76, 78).

Nessa direção, é possível atribuir aos municípios a responsabilidade gerir os recursos financeiros do Fundo Municipal de Assistência Social e ofertar os serviços de proteção básica e especial. Assim, é fundamental que os municípios façam planejamento para ofertar serviços de qualidade.

Em cumprimento ao artigo 7º c/c artigo 6º, da Lei 8.666/93 e suas alterações, elaboram o presente Projeto, para que seja efetuada a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria, consultoria e supervisão para acompanhamento do Grupo de Trabalho da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEADS que é formada por técnicos, gestores, conselheiros e organizações não governamentais que atuam no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e da rede socioassistencial.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Na gestão do SUAS, Sobradinho é caracterizado como município de Pequeno Porte II (PPII). A gestão do SUAS no município apresenta-se como um processo árduo, tendo em vista, a redução drástica dos recursos, principalmente do Governo Federal, sem desconsiderar os atrasos nas transferências de recursos financeiros de co-financiamento do Governo Estadual. Essa situação exige do gestor municipal criar estratégias e estabelecer prioridades para executar de forma contínua e com qualidades as ações de atendimento da população em situação de vulnerabilidade social.

Hoje, assistência social é dever do Estado e direito do cidadão. É política pública e, como tal, faz parte da seguridade social. Neste modelo, prevalece a ideia de que se protege para promover, para fazer a pessoa crescer, que deve ser ofertado o mínimo básico para que o indivíduo inicie um processo de promoção humana, de crescimento e de valorização da pessoa.



060346

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHOAV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, 5/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

Diante disso, a gestão municipal precisa continuar ofertando serviços e benefícios socioassistenciais de forma organizada e qualificada com bases nos fundamentos teóricos e legais.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

- 3.1 O presente tem por finalidade a contratação de empresa especializada, para atender a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, conforme especificado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria, consultoria e supervisão para acompanhamento do Grupo de Trabalho da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social- SEADS.	Mensal	06	2.900,00	17.400,00

4. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 4.1 O Serviço de Consultoria e Assessoria dar-se-á de forma presencial por meio de visitas na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social do município e on-line através de plataformas de videoconferência. O Serviço compreende a análise extensiva da situação organizacional do órgão gestor e da qualidade dos serviços socioassistenciais, programas e projetos ofertados. Dessa forma, as intervenções serão organizadas e planejadas para a superação dos problemas que interferem na qualidade dos produtos ofertados. Para isso, será aplicado o modelo de gestão participativa que estabelece uma atitude gerencial de liderança, com base no trabalho em equipe, reconhecendo a capacidade e o potencial diferenciado de cada um a fim de conseguir a sinergia das equipes de trabalho.

4.2 DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA

4.2.1 Planejamento das ações na área de Assistência Social de acordo com LOAS, PNAS, NOB/SUAS, NOB/RH, Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e demais leis e resoluções da Política de Assistência Social;

4.2.2 Realização de relatórios de acompanhamentos e Plano de Ação dos serviços socioassistenciais;



060041

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

4.2.3 Orientação na execução da Gestão Financeira dos Recursos Federal, Estadual e Municipal no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, conforme a legislação vigente;

4.2.4 Prestação de contas de recursos captados do Governo Federal e Estadual;

4.2.5 Acompanhamento e supervisão técnica para equipes vinculadas à Secretária de Assistência Social;

4.2.6 Planejamento estratégico para regulamentação do Sistema Único de Assistência Social -SUAS;

4.2.7 Orientação técnicas presenciais e on-line para equipes do Programa Bolsa Família - PBF e equipe técnica dos CRAS e CREAS e Controle Social;

4.2.8 Monitoramento e acompanhamento dos sistemas de gestão da política de assistência social;

4.2.9 Orientação e acompanhamento técnico buscando aprimorar o funcionamento do controle social da assistência social;

4.2.10 Regulamentar os Benefícios Eventuais nos termos da legislação vigente;

4.2.11 Relação SUAS e Políticas Setoriais;

4.3.11 Processo de Educação Permanente;

5. DA VIGÊNCIA

5.1 O contrato terá a sua duração por um período de 06 (seis) meses, a partir da sua assinatura, podendo este, ter seu prazo prorrogado ou ser rescindido se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

6. DO PREÇO

6.1 O preço será composto por:

- a) Valor mensal para a realização dos serviços técnicos profissionais de assessoria, consultoria e supervisão.
- b) As despesas referentes a **alimentação, hospedagem e transporte ocorrerão por conta do município.**

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a contratação para a execução do objeto correrão à conta dos recursos constantes da seguinte dotação orçamentária:



050842

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

Unidade: 02.07 - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

Atividade: 8.244.010.2.060 – Bloco Proteção Social Especial - PSE

Elemento: 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 16610000 / 16600000 / 15000000

Unidade: 02.07 - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

Atividade: 8.244.010.2.053 – Programa Auxílio Brasil - IGD – PAB

Elemento: 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 16600000

Unidade: 02.07 - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

Atividade: 8.244.010.2.077 - Bloco Proteção Social Básica – PSB

Elemento: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 16600000 / 16610000 / 15000000

Unidade: 02.07 - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

Atividade: 8.244.010.2.066 - Programa Criança Feliz

Elemento: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 16600000

8. DO PAGAMENTO

- 8.1 O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos pela legislação pertinente.
- 8.2 A Contratada deverá estar com as certidões fiscais regulares junto à Previdência Social, Receita Federal do Brasil, Fundo de Garantia e ao Tribunal Superior do Trabalho.
- 8.3 A nota fiscal que contiver erro ou rasura será devolvida à Contratada para retificação, reabrindo-se em favor da Contratante o prazo para atesto e pagamento.
- 8.4 Fica a CONTRATANTE responsável por quitar integralmente a mensalidade até o 10º (décimo) dia do mês subsequente do recebimento da nota fiscal conforme a realização dos trabalhos citados no presente Projeto Básico e devidamente atestada pelo responsável quanto à coordenação dos serviços da CONTRATADA.

9. FISCALIZAÇÃO

- 9.1 O Serviço será fiscalizado por Comissão ou servidor especialmente designada pela CONTRATANTE, devendo encaminhar ao Município de Sobradinho relatório para o devido acompanhamento da prestação dos serviços, devendo qualquer outra informação complementar, caso se faça necessária, ser informado pela Contratada.



000043

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

- 9.2** É facultado ao Município de Sobradinho rejeitar a prestação dos serviços, objeto deste Projeto Básico, no todo ou em parte, desde que os serviços a serem prestados estejam em desacordo com as especificações e condições exigidas neste Projeto Básico e termos estabelecidos em Processo apropriado.
- 9.3** Competirá a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social proceder ao recebimento da conclusão dos serviços solicitados, auditoria e controle da execução do serviço.

10 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1** Executar o objeto contratual de conformidade com as condições e prazos estabelecidos pelo contratante;
- 10.2** Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 10.3** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidade apontadas pelo CONTRATANTE;
- 10.4** Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;
- 10.5** Substituir, de forma imediata e às suas expensas, os produtos e/ou realizará a devida correção dos serviços, os quais não estejam em condições adequadas de uso e/ou atendimento das necessidades da Secretaria, após o fornecimento e/ou prestação dos serviços estejam em conformidade com as exigências do Contratante;
- 10.6** Assumir inteira responsabilidade com todos os encargos e despesas diretas e indiretas de caráter trabalhista, previdenciário e tributário decorrentes do presente contrato;
- 10.7** Não transferir a terceiros a prestação do serviço de desenvolvimento, por qualquer forma, parcial ou integralmente, nem subcontratar a prestação a que está obrigada, sem a devida autorização da Contratante, ressalvado especificidades de conhecimento técnico.

11 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1** Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do serviço objeto desta contratação, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.
- 11.2** Comunicar à Contratada toda e qualquer irregularidade referente ao objeto.
- 11.3** Efetuar o pagamento à Contratada mediante apresentação da respectiva fatura, após comprovação da regularidade fiscal e do ateste pela Contratante, através de crédito em conta bancária observando-se a legislação atual.
- 11.4** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 11.5** Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.



000044

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

- 11.6** Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, especialmente do Projeto Básico

12. CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 12.1** Qualquer alteração do presente Projeto Básico, que se fizer necessário, quanto à execução dos serviços, deverá ser previamente autorizada pela Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e/ou Prefeito.

Sobradinho/BA, em 20 de junho de 2023.

Elaborado por:

Esmeralda de Vasconcelos Reis Neta
Assistente Social - CRESS 15123/BA
Matrícula: 14185

Aprovo, em 20 de junho de 2023.

Paulo José de Macedo Souza
Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
APROVO O PRESENTE TERMO E AUTORIZO
A REALIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO.



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000040

DESPACHO: A U T O R I Z O a contratação da empresa **SHEILA LIMA DE OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ 23.234.815/0001-30, para prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria, consultoria e supervisão para acompanhamento do Grupo de Trabalho da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social- SEADS, desde que exista disponibilidade orçamentária e parecer jurídico opinando pela efetiva contratação. Encaminho ao Departamento de Finanças e Contabilidade/SEFAZ para informar sobre a disponibilidade financeira, em seguida remeter o processo ao Departamento de Gestão de Contratos, de Bens e Serviços/Divisão de Licitações e Contratos para adoção das medidas cabíveis.

Sobradinho (BA), 20 de junho de 2023.

REGIS CLEIVYS

SAMPAIO

BENTO:00290539510

Assinado de forma digital por

REGIS CLEIVYS SAMPAIO

BENTO:00290539510

Dados: 2023.06.20 15:03:56

-03'00'

Regis Cleivys Sampaio Bento

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

DESPACHO: Informo que há disponibilidade orçamentária correspondente ao valor de R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais) para atender as referidas despesas, para a contratação da empresa **SHEILA LIMA DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ 23.234.815/0001-30**, para prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria, consultoria e supervisão para acompanhamento do Grupo de Trabalho da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social- SEADS, conforme recursos descritos abaixo:

Unidade: 02.07 - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

Atividade: 8.244.010.2.060 – Bloco Proteção Social Especial - PSE

Elemento: 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 16610000 / 16600000 / 15000000

Unidade: 02.07 - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

Atividade: 8.244.010.2.053 – Programa Auxílio Brasil - IGD – PAB

Elemento: 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 16600000

Unidade: 02.07 - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

Atividade: 8.244.010.2.077 - Bloco Proteção Social Básica – PSB

Elemento: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 16600000 / 16610000 / 15000000

Unidade: 02.07 - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

Atividade: 8.244.010.2.066 - Programa Criança Feliz

Elemento: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 16600000

Sobradinho (BA), 20 de junho de 2023.


Wanderlân Ribeiro da Silva
Matrícula 14009

Departamento Finanças e Contabilidade



000047

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20233464747

RAZÃO SOCIAL	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	23.234.815/0001-30

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 21/06/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Prefeitura Municipal de Sobradinho - Bahia

Quinta-feira, 15 de Junho de 2023 - Pag.2 - Ano XI - Nº 2672



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho

DECRETO Nº. 033, DE 15 DE JUNHO DE 2023.

"Dispõe sobre a nomeação de servidores para integrar a Comissão Permanente de Licitação - CPL, e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRADINHO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 97, V, da Lei Orgânica do Município de Sobradinho/BA,

CONSIDERANDO que a administração pública do município tem necessidade de adquirir bens e serviços, sendo que, tais bens e serviços dependem da prévia realização de certame licitatório e que, nos termos da legislação vigente, este procedimento deve ser conduzido por uma comissão nomeada pelo Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, XVI, bem como o §4º do art.51, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados para compor a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA os servidores:

I – **THACIANA CARLA SILVA MANGABEIRA**, servidora comissionada, matrícula nº. 10.467 - **PRESIDENTE**;

II - **NAZIRA DA SILVA OLIVEIRA MAURÍCIO**, servidora efetiva, matrícula nº. 2409 - **MEMBRO**;

III- **KATIUSCIA RIVELLI BEZERRA DA SILVA**, servidor efetivo, matrícula nº. 2407 - **MEMBRO**;

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOBRADINHO, ESTADO DA BAHIA, EM 15 DE JUNHO DE 2023.

Regis Cleivys Sampaio Bento
Prefeito Municipal

Hélder Luiz Freitas Moreira
Procurador-Geral do Município

CNPJ nº 16.444.804/0001-10 - Av. José Balbino de Souza, S/N
Sobradinho - Bahia - Fone: (074) 3536-3030



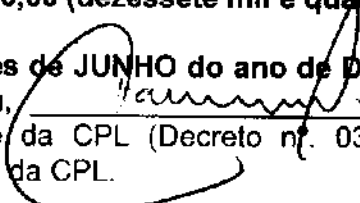
Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS, DE BENS E SERVIÇOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

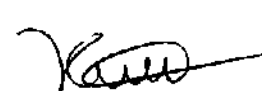
TERMO DE AUTUAÇÃO

Processo Administrativo Nº. 082/2023
Dispensa de Licitação Nº. 032/2023

Certificamos que, nesta data, em cumprimento a determinação do Prefeito Municipal, autuamos o presente Processo Administrativo sob o nº. 082/2023, destinado ao processamento da Dispensa de Licitação, tombado sob o nº. 032/2023, para a contratação da empresa **SHEILA LIMA DE OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ 23.234.815/0001-30, para prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria, consultoria e supervisão para acompanhamento do Grupo de Trabalho da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social- SEADS, cujo valor global da contratação corresponde a **R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais)**.

Processo autuado e numerado, aos **21 dias do mês de JUNHO do ano de DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, como determina a Lei nº 8666/93. Eu, , **Thaciana Carla Silva Mangabeira** – Presidente da CPL (Decreto nº. 033/2023), lavrei o presente termo que segue assinado pelos membros da CPL.


Nazira da Silva Oliveira Mauricio
Membro da CPL


Katiuscia Rivelli Bezerra da Silva
Membro da CPL



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS, DE BENS E SERVIÇOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 032/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 082/2023

OBJETO: Atender despesas com a contratação da empresa **SHEILA LIMA DE OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ 23.234.815/0001-30, para prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria, consultoria e supervisão para acompanhamento do Grupo de Trabalho da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social– SEADS.

PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO: Com fulcro no art. 24, inc. II, da Lei Federal nº. 8.666/93, que regula o instituto das licitações e contratos administrativos, em razão do atendimento dos requisitos legais e formais para a realização de contratação dessa natureza, conforme "Justificativa de Dispensa de Licitação – Preço e Escolha".

Segue acostado aos autos as Propostas de Preços ofertadas por 03 (três) empresas, oriundas da ampla pesquisa de mercado realizada, onde resultou no valor para contratação da proponente, correspondente a **R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais)** global, sendo o menor valor entre todas as propostas captadas pela servidora responsável (Termo de Responsabilidade juntado aos autos), estando ainda nos limites previstos no art. 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Ante ao exposto, a presente Comissão de Licitação opina pelo reconhecimento da situação de dispensa, objetivando a contratação da empresa **SHEILA LIMA DE OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ 23.234.815/0001-30.

É o que opinamos, mas aguardando parecer da possibilidade jurídica do processo de contratação mediante dispensa, oportunidade em que remeto os autos, contendo 01 (um) volume - incluindo a



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

minuta de contrato para análise - à Procuradoria Geral do Município deste Poder Executivo para se manifestar sobre a hipótese em tela.

Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobradinho – Decreto nº 033/2023.

Sobradinho/BA, em 21 de junho de 2023.


Thaciana Carla Silva Mangabeira
Presidente da CPL


Nazira da Silva Oliveira Mauricio
Membro da CPL


Katiúscia Rivelli Bezerra da Silva
Membro da CPL



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS, DE BENS E SERVIÇOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO DE DISPENSA N.º ____/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º ____/2023

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO N.º ____/2023

"CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM,
DE UM LADO, O **MUNICÍPIO DE
SOBRADINHO/BA** E DO OUTRO, A
EMPRESA _____, NA
FORMA ABAIXO"

Pelo presente contrato que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO - BA**, com sede no Av. José Balbino de Souza, s/nº, Centro, Sobradinho/BA – CEP nº. 48.925-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.444.804/0001-10, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. **REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO**, inscrito no CPF nº 002.905.395-10 e portador do RG nº 866398970 SSP/BA, doravante designado simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF: _____, com sede e funcionamento na _____, neste ato representada pela senhora _____, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº _____, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA**, ajustam e celebram entre si a presente contratação direta em virtude da Dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inc. II, Lei Federal nº. 8.666/93 – Diploma das Licitações e Contratos Administrativos, que se regerá pelas cláusulas abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPENSA DE LICITAÇÃO

1.1 O presente contrato tem sua celebração calcada na Dispensa de Licitação tombada sob o nº ____/2023, nos termos do art. 24, inc. II, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem como OBJETO a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria, consultoria e supervisão para acompanhamento do Grupo de Trabalho da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social- SEADS.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços referidos no caput da presente cláusula são inerentes ao objetivo social (ramo e atividade) da CONTRATADA, que, portanto, não poderá transferir sua execução para outrem.



000051

Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

3.1. A CONTRATADA se compromete a realizar as suas atividades nas datas e períodos estabelecidos pela CONTRATANTE, na sede do Município de Sobradinho/BA, em atendimento as necessidades da CONTRATANTE e as suas respectivas solicitações.

PARÁGRAFO ÚNICO - A qualidade dos serviços ficará sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, sob pena de incorrer em multa contratual, devidamente definida nesse instrumento, sem prejuízo as demais sanções legais.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá a sua duração por um período de 06 (seis) meses, a partir da sua assinatura, podendo este, ter seu prazo prorrogado ou ser rescindido se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. O valor global do contrato importa em R\$ _____ (_____), o qual será pago em conformidade com a cláusula oitava que segue, mediante autorização realizada pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, distribuídos da seguinte forma:

Item	Descrição	Quant	Und	Valor Unit.	Valor Total
01	Prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria, consultoria e supervisão para acompanhamento do Grupo de Trabalho da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social-SEADS	06	Mensal		

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

6.1. O preço dos serviços descritos na cláusula quinta não será reajustado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões dos serviços contratados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei no 8.666/93, atualizada pela Lei no 9.648/98.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços a qual deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo servidor competente da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, que atestará a execução dos serviços realizados, conforme as suas necessidades.

8.2. O pagamento da quantia referida a cada item será efetuado em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente, após a efetiva execução dos serviços prestados, em forma de depósito na **Conta Corrente nº. _____**, vinculada a Agência _____ do Banco _____.

8.3. As despesas referentes a alimentação, hospedagem e transporte ocorrerão por conta do município



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O CONTRATANTE se obriga a proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

9.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

9.3. Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

9.4. Providenciar os pagamentos a CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais devidamente atestadas pelo setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar o objeto contratual de conformidade com as condições e prazos estabelecidos pelo contratante;

10.2. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidade apontadas pelo CONTRATANTE;

10.4. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;

10.5. Substituir, de forma imediata e às suas expensas, os produtos e/ou realizará a devida correção dos serviços, os quais não estejam em condições adequadas de uso e/ou atendimento das necessidades da Administração, após o fornecimento e/ou prestação dos serviços estejam em conformidade com as exigências do Contratante.

10.6. Assumir inteira responsabilidade com todos os encargos e despesas diretas e indiretas de caráter trabalhista, previdenciário e tributário decorrentes do presente contrato.

10.7. Oferecer garantia dos serviços prestados que não poderá ter duração inferior a do prazo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao Contratado, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa:

b.1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do CONTRATADO em assinar o contrato dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA;

b.2) Multa de 2% (dois por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato aplicável sobre o valor apurado para pagamento no mês em que se verifique a ocorrência faltosa;

b.3) Multa de 0,3% (três décimo por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, por executar a locação na forma pactuada;



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

b.4) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontadas ex-officio do CONTRATADO, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente contratação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

13.1. As despesas decorrentes deste contrato serão consignadas nas seguintes dotações orçamentárias, para as unidades gestoras abaixo relacionadas:

Unidade:

Atividade:

Elemento:

Fonte:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REGIME JURÍDICO E FUNDAMENTAÇÃO

14.1. A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado a Dispensa de Licitação nº ____/2023, com fundamento no art. 24, inc. II, da Lei Federal nº. 8.666/93, rege-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

15.1. O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município de Sobradinho as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93, as quais são reconhecidas pela CONTRATADA, podendo ser modificado ou rescindido unilateralmente pelo Ente Público, nos seguintes casos:

- a) MODIFICAÇÃO – para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do contratado previstos no presente contrato.
- b) RESCISÃO – nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) AMIGÁVEL – por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução desse contrato serão efetuados pelo(a) fiscal o(a) senhor(a) _____, matrícula _____, de acordo com o que dispõe o artigo 67



000056

Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

da Lei nº 8.666/93, que terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II – acompanhar a execução do serviço e atestar sua prestação de serviço definitivo;

III – encaminhar a Secretaria Municipal de Fazenda e Administração os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

17.1. Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº. 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Sobradinho/BA a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Nos termos do §3º do art. 55 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com o CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

PARÁGRAFO QUARTO - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Sobradinho, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E assim, por estarem justos, contratados e de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, as partes o assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, a tudo presentes.

Sobradinho/BA, ____ de ____ de 2023.

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA

Regis Cleivys Sampaio Bento
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

EMPRESA

Proprietária
CONTRATADA

Testemunhas:

1.

Nome: _____
CPF/MF sob o nº.: _____

2.

Nome: _____
CPF/MF sob o nº.: _____



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

Proc. Administrativo nº: 082/2023

ORIGEM (Solicitante): Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

DESTINO: Procuradoria Geral

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria, consultoria e supervisão para acompanhamento do Grupo de Trabalho da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEADS.

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PREÇO E ESCOLHA

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a contratação da empresa **SHEILA LIMA DE OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ 23.234.815/0001-30, destinada a prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria, consultoria e supervisão para acompanhamento do Grupo de Trabalho da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social– SEADS.

Após análise da proposta apresentada pela indigitada empresa, verificamos que a referida solução revela-se imperiosa visando a necessidade de avançar no conhecimento da realidade do município, oportunizando a avaliação da realidade local e planejamento técnico, tendo em vista a carência de pessoal técnico especializado no município.

Ressalta-se que, consta a Proposta de Preços elaborada pela empresa **SHEILA LIMA DE OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ 23.234.815/0001-30, devidamente aprovado pela autoridade competente, no qual evidência os serviços a serem contratados.

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

obrigações."

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 24 É dispensável a licitação:

...

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez

Os 10% (dez por cento) previsto no citado dispositivo, faz referência ao art. 23, II, alínea "a", do mesmo diploma legal:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Assim, conforme dispositivo, *se trata de um limite de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais)*. Contudo, conforme previsão contida no art. 120, LLC, os valores podem ser revistos pelo Poder Executivo Federal, conforme preceitua o art. 84, caput, IV, da CRFB/88:

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

(...)

IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

Desse modo, em 19/06/2018 foi publicado no Diário Oficial da União (DOU), o **Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018**, que atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passando o valor de R\$ 80.000,00 (oito mil reais) para R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) nos termos do art. 1º, II, alínea "a", do referido Decreto, ou seja, **para fins do disposto no art. 24, II, da LLC, o limite previsto é de até R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais)**, estando em plena vigência desde 19 de julho de 2018.

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

(...)

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no seu limite respeitado, bem como, pelo atendimento das exigências contidas no art. 26 da Lei nº 8.666/93.

III – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

Diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise dos incisos II e III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. *“Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento.”* - Manual TCU.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 3º da Lei nº 8.666/93, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas da União, de que: *“O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar*



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal" (...) e também o TCU firmou entendimento de que "as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens".

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada Licitações e Contratos – Orientações Básicas, Brasília:

É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa."

"Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa." Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.

"Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmo, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas (Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara).

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto pessoas jurídicas de direito privado, do ramo compatível, tendo a **SHEILA LIMA DE OLIVEIRA**, inscrita no **CNPJ 23.234.815/0001-30**, apresentado preços compatíveis com os praticados nos demais órgãos da Administração.

A prestação de serviço disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

V – DAS COTAÇÕES

No processo em epígrafe, verificou-se a desnecessidade de cotações devido à natureza do objeto do procedimento.

Contudo, buscando averiguar os valores praticados com a Administração Pública, na forma do art. 15, inciso V da Lei nº. 8.666/93, esta CPL solicitou a empresa **SHEILA LIMA DE OLIVEIRA**, inscrita no **CNPJ 23.234.815/0001-30**, a proposta de preços e documentos de constituição.

Assim, diante do exposto nos documentos, restou comprovado ser o valor médio de mercado praticado, conforme cotações de preços juntadas aos autos, igual a **R\$ 17.540,00 (dezessete mil, quinhentos e quarenta reais)**.

O valor ofertado a esta Administração foi de **R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais)** pela contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria, consultoria e supervisão para acompanhamento do Grupo de Trabalho da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social– SEADS.

Comparadamente a pesquisa realizada, demonstra-se que a contratação está dentro do valor de mercado.



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

000062

VI – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93" (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

"Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...). (Acórdão 1705/2003 Plenário).

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

VII – DA ESCOLHA

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação dos serviços pretendidos, foi:

- Empresa **SHEILA LIMA DE OLIVEIRA 78323061572** – Avenida 28 de Agosto, 510 A, Jardim Alvorada, Ruy Barbosa-BA, CEP 46.800-000, Município de Ruy Barbosa, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **23.234.815/0001-30. VALOR R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais).**

VIII – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União (Acórdão 260/2002



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

000063

Plenário) nesse sentido:

Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:

Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990).

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal conforme consta nos autos.

IX – DA MINUTA DO CONTRATO

Visando instruir a Dispensa de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, definindo claramente as obrigações das partes, esta CPL junta aos autos a Minuta de Contrato.

X – CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar da empresa **SHEILA LIMA DE OLIVEIRA**, inscrita no **CNPJ 23.234.815/0001-30**, destinada a prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria, consultoria e supervisão para acompanhamento do Grupo de Trabalho da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social– SEADS, é decisão discricionária do gestor optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Controladoria Interna e Procuradoria Geral do Município, procedendo a auditoria e análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Sobradinho/BA, em 21 de Junho de 2023.


Thaciana Carla Silva Mangabeira
Presidente da CPL


Katiucia Rivelli Bezerra da Silva
Membro da CPL


Nazira da Silva Oliveira Mauricio
Membro da CPL



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000064

DISPENSA DE LICITAÇÃO
PARECER JURÍDICO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
ASSESSORIA. DISPENSA DE LICITAÇÃO –
CONTRATAÇÃO NA FORMA DO DISPOSTO
NO ART. 24, II, DA LEI Nº. 8.666/93.

Trata-se de expediente submetido à apreciação desta Procuradoria do Município de Sobradinho, pela Comissão Permanente de Licitações, através da Solicitação de Emissão de Parecer Jurídico, datada de 21 de junho de 2023, objetivando contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria, consultoria e supervisão para acompanhamento do Grupo de Trabalho da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEADS, em conformidade com a solicitação através da C.I. nº. 209/2023/SEADS.

Para melhor análise do quanto solicitado, a Comissão acima referida fez juntar com seu expediente Projeto de Básico oriundo da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, cotações de mercado, mapa de preços e documentação da pessoa jurídica que apresentou melhor proposta, bem assim a escolha do procedimento a ser adotado.

Preliminarmente, considera-se conveniente a consignação de que a presente manifestação toma por base exclusivamente os elementos que constam nos autos do processo administrativo em epígrafe até a presente data. e que, à luz do disposto no instrumento contratual, incumbe a esta Assessoria Jurídica, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Ademais, sugiro à Comissão de licitação, que certifique se **não houveram outras dispensas com o mesmo objeto** que, somadas, ultrapassariam o limite legal para esta modalidade de licitação. Caso tenham ocorrido, **recomendo não prosseguir com o presente procedimento.**

Do cotejo das propostas apresentadas, tem-se que a empresa **SHEILA LIMA DE OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ/MF: **23.234.815/0001-30**, apresentou o menor preço para a contratação pretendida, sendo esta a justificativa adotada para a seleção da mesma.

Da análise dos documentos apresentados, observa-se que as contratações que se pretende ajustar não excedem o valor máximo estabelecido para aceitabilidade de dispensa do procedimento licitatório.

Diante de tais dados temos que se trata a hipótese, daquela prevista no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, com redação dada pela Lei nº. 8.883/94. que assim dispõe:

“Art. 24 - É dispensável a licitação:



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000000

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior, e para parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”

O limite a que se refere o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, é aquele disposto na alínea “a” do inciso I do art. 23. do mesmo diploma legal, que diz, *in verbis*:

“Art. 23 – As modalidades de licitação a que se referem os incisos I e II do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

II – para compras e serviços não referidos no inciso anterior.

a) convite: até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais)¹;

Necessário ainda destacar que a Procuradoria não tem qualquer gerência/responsabilidade sobre as cotações e valores apresentados no presente procedimento licitatório. Cabe assim, tão somente, o Gabinete do Prefeito certificar a adequação dos valores cotados à realidade do mercado local.

Diante do exposto, e em face dos documentos apresentados, comprobatórios do citado preenchimento dos requisitos estabelecidos no art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93 entendemos que há, na hipótese, desde que observada as orientações acima, condições de aceitabilidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com as ressalvas de que o contrato deve, necessariamente, conter a dotação orçamentária, sob pena de nulidade, e sua duração não excederá a vigência dos créditos orçamentários e de que o órgão da Administração incumbido das tratativas contratuais deverá atentar para que as condições e forma de pagamento do objeto contratado sejam compatíveis com a finalidade almejada. Submeto o presente arrazoado à autoridade superior e ao gestor do contrato para análise e deliberação.

S.M.J. é o Parecer!

Sobradinho/BA, 21 de junho de 2023.

Hélder Luiz Freitas Moreira
Subprocurador Geral do Município
Decreto nº 029/2022

¹ Redação dada pelo Decreto da União nº 9.412/2018 e Decreto Municipal nº 054/2018.



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000000

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 032/2023

RATIFICAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Em parecer jurídico formulado neste processo administrativo, solicitado pela Comissão Permanente de Licitação (CPL) e elaborado pela Procuradoria-Geral do Município, pugna pela Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, inc. II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Assim, acolho o referido parecer jurídico e determino a contratação da empresa **SHEILA LIMA DE OLIVEIRA**, inscrita no **CNPJ 23.234.815/0001-30**, para prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria, consultoria e supervisão para acompanhamento do Grupo de Trabalho da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social– SEADS.

A contratação deverá ser realizada nos moldes legais estabelecidos, cujo valor global não exceda a proposta da proponente, no referido processo, de até **R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais) global**.

Ratifico o parecer jurídico.

Cumpra-se. Publique-se.

Sobradinho/BA, 22 de junho de 2023.

REGIS CLEIVYS
SAMPAIO
BENTO:00290539510

Assinado de forma digital por
REGIS CLEIVYS SAMPAIO
BENTO:00290539510
Dados: 2023.06.22 09:08:43 -03'00'

Regis Cleivys Sampaio Bento
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000067

HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO DE DISPENSA N.º 032/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 082/2023, DE 21 DE JUNHO DE 2023.

OBJETO: Atender despesas com a contratação da empresa **SHEILA LIMA DE OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ 23.234.815/0001-30, para prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria, consultoria e supervisão para acompanhamento do Grupo de Trabalho da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social- SEADS.

VALOR: R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais) global.

A Comissão Permanente de Licitação processou e submeteu a análise da procuradoria, oportunidade que a PGM opinou pela DISPENSA de licitação frente à contratação da referida empresa, com fundamento no art. 24, inc. II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Nesse sentido, **ACOLHO** e **HOMOLOGO** o presente Processo de Dispensa, recomendando a sua publicidade a fim de conceder eficácia ao ato administrativo, conforme determina o art. 26, *caput*, da Lei Federal nº. 8.666/93.

As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Publique-se. Cumpra-se.

Sobradinho/BA, em 22 de junho de 2023.

REGIS CLEIVYS
SAMPAIO

BENTO:00290539510

Regis Cleivys Sampaio Bento
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
REGIS CLEIVYS SAMPAIO
BENTO:00290539510
Dados: 2023.06.22 09:09:01
+03'00'



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

PUBLICAÇÃO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 032/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA

CONTRATADO: SHEILA LIMA DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ 23.234.815/0001-30

RAZÃO DE ESCOLHA: a escolha do contratado ocorreu em função da melhor oferta e do menor preço.

VALOR GLOBAL: R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais) global.

BASE LEGAL: art. 24, inc. II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Sobradinho/BA, em 22 de junho de 2023.

PUBLICAÇÃO:

Certifico que cópia deste documento foi publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA, nos termos da Lei Orgânica Municipal, na data abaixo.

Prefeitura Municipal de Sobradinho-Ba

PUBLICADO NO MURAL

22 / 06 / 23

Ass: _____



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000000

PORTARIA SEADS Nº. 011/2023

**DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E
FISCALIZAR EXECUÇÃO DO CONTRATO 119/2023
CONFORME A LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição Federal, pelo presente;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 67, da Lei Federal nº. 8666/93, que determina o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO a importância de a Administração Pública adotar procedimentos administrativos que permitam a gestão mais eficiente dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por este órgão público.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **ESMERALDA DE VASCONCELOS REIS NETA**, matrícula nº. **14185**, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº. **119/2023**, celebrado entre o Município de Sobradinho-BA e a empresa **SHEILA LIMA DE OLIVEIRA**, cujo objeto é "contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria, consultoria e supervisão para acompanhamento do Grupo de Trabalho da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social- SEADS".

Art. 2º. O registro das ocorrências, as comunicações entre as partes e demais documentos relacionados à execução do objeto poderão ser organizados em processo de fiscalização específico.

Art. 3º. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas avençadas e a legislação vigente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, na medida de suas responsabilidades.



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

060070

Art. 4º. As demais questões não previstas nesta Portaria, no ato convocatório ou em legislação pertinente, deverão ser tratadas entre o **Departamento de Gestão de Contratos de Bens e Serviços** e a empresa **CONTRATADA**.

Art. 5º. Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sobradinho-BA, 22 de junho de 2023.

PAULO JOSÉ MACEDO DE SOUZA
Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000071

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS, DE BENS E SERVIÇOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO DE DISPENSA N.º 032/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 082/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO N.º. 119/2023

"CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA E DO OUTRO, A EMPRESA SHEILA LIMA DE OLIVEIRA, NA FORMA ABAIXO"

Pelo presente contrato que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO - BA**, com sede no Av. José Balbino de Souza, s/nº, Centro, Sobradinho/BA – CEP nº. 48.925-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.444.804/0001-10, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. **REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO**, inscrito no CPF nº 002.905.395-10 e portador do RG nº 866398970 SSP/BA, doravante designado simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **SHEILA LIMA DE OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ/MF: 23.234.815/0001-30, com sede e funcionamento na Avenida 28 de Agosto, 510 A, Jardim Alvorada, Ruy Barbosa-BA, CEP 46.800-000, neste ato representada pela senhora **SHEILA LIMA DE OLIVEIRA**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 783.230.615-72, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA**, ajustam e celebram entre si a presente contratação direta em virtude da Dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inc. II, Lei Federal nº 8.666/93 – Diploma das Licitações e Contratos Administrativos, que se regerá pelas cláusulas abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPENSA DE LICITAÇÃO

1.1 O presente contrato tem sua celebração calcada na Dispensa de Licitação tombada sob o nº 032/2023, nos termos do art. 24, inc. II, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem como OBJETO a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria, consultoria e supervisão para acompanhamento do Grupo de Trabalho da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social– SEADS.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços referidos no caput da presente cláusula são inerentes ao objetivo social (ramo e atividade) da CONTRATADA, que, portanto, não poderá transferir sua execução para outrem.

gov.br

Documento assinado digitalmente

SHEILA LIMA DE OLIVEIRA

Data: 22/06/2023 09:53:07-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

CNPJ nº 16.444.804/0001-10 Av. José Balbino de Souza, S/N
Sobradinho - Bahia Fone: (074) 3538-3030

REGIS CLEIVYS

SAMPAIO

BENTO:00290539510

Assinado de forma digital por

REGIS CLEIVYS SAMPAIO

BENTO:00290539510

Data: 22/06/2023 09:53:07

41 06



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

000072

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

- 3.1. Planejamento das ações na área de Assistência Social de acordo com LOAS, PNAS, NOB/SUAS, NOB/RH, Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e demais leis e resoluções da Política de Assistência Social;
- 3.2. Realização de relatórios de acompanhamentos e Plano de Ação dos serviços socioassistenciais;
- 3.3. Orientação na execução da Gestão Financeira dos Recursos Federal, Estadual e Municipal no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, conforme a legislação vigente;
- 3.4. Prestação de contas de recursos captados do Governo Federal e Estadual;
- 3.5. Acompanhamento e supervisão técnica para equipes vinculadas à Secretária de Assistência Social;
- 3.6. Planejamento estratégico para regulamentação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;
- 3.7. Orientação técnicas presenciais e on-line para equipes do Programa Bolsa Família - PBF e equipe técnica dos CRAS e CREAS e Controle Social;
- 3.8. Monitoramento e acompanhamento dos sistemas de gestão da política de assistência social;
- 3.9. Orientação e acompanhamento técnico buscando aprimorar o funcionamento do controle social da assistência social;
- 3.10. Regularizar os Benefícios Eventuais nos termos da legislação vigente;
- 3.11. Relação SUAS e Políticas Setoriais;
- 3.12. Processo de Educação Permanente.

PARÁGRAFO ÚNICO - A qualidade dos serviços ficará sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, sob pena de incorrer em multa contratual, devidamente definida nesse instrumento, sem prejuízo as demais sanções legais.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 4.1. O presente contrato terá a sua duração por um período de 06 (seis) meses, a partir da sua assinatura, podendo este, ter seu prazo prorrogado ou ser rescindido se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

- 5.1. O valor global do contrato importa em **R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais)**, o qual será pago em conformidade com a cláusula oitava que segue, mediante autorização realizada pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, distribuídos da seguinte forma:

CNPJ nº 16.444.804/0001-10 L. Av. José Balbino de Souza, S/N
Sobradinho - Bahia L Fone: (074) 3538-3030



Documento assinado digitalmente

SHEILA LIMA DE OLIVEIRA

Data: 22/06/2021 09:55:21 -0300

Verifique em <https://validar.ti.gov.br>

REGIS CLEIVYS
SAMPAIO

BENTO.00290539510

Data: 2023-06-22 09:21:34

Assinado de forma digital
por REGIS CLEIVYS SAMPAIO
BENTO.00290539510
Data: 2023-06-22 09:21:34
+0100



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000073

Item	Descrição	Quant	Und	Valor Unit.	Valor Total
01	Prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria, consultoria e supervisão para acompanhamento do Grupo de Trabalho da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social-SEADS	06	Mensal	R\$ 2.900,00	R\$ 17.400,00

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

6.1. O preço dos serviços descritos na cláusula quinta não será reajustado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões dos serviços contratados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei no 8.666/93, atualizada pela Lei no 9.648/98.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços a qual deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo servidor competente da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, que atestará a execução dos serviços realizados, conforme as suas necessidades.

8.2. O pagamento da quantia referida a cada item será efetuado em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente, após a efetiva execução dos serviços prestados, em forma de depósito na **Conta Corrente nº. 966088, vinculada a Agência 3025 do Banco Sicoob.**

8.3. As despesas referentes a **alimentação, hospedagem e transporte ocorrerão por conta do município**

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O CONTRATANTE se obriga a proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação, consoante estabelece a Lei no 8.666/93.

9.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

9.3. Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

9.4. Providenciar os pagamentos a CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais devidamente atestadas pelo setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar o objeto contratual de conformidade com as condições e prazos estabelecidos pelo contratante;

10.2. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas;

gov.br

Documento assinado digitalmente

SHEILA LIMA DE OLIVEIRA

Data: 22/06/2023 09:57:40-0300

Verifique em <https://validar.jti.gov.br>

CNPJ nº 16.444.804/0001-10 Av. José Balbino de Souza, S/N
Sobradinho - Bahia Fone: (074) 3538-3030

REGIS CLEIVYS

SAMPAIO

BENTO.00290539510

Assinante: Cleivys Sampaio
gov.br CLEIVYS SAMP
BENTO.00290539510
Data: 2023-06-22 09:21:33
01 00



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

060074

10.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidade apontadas pelo CONTRATANTE;

10.4. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;

10.5. Substituir, de forma imediata e às suas expensas, os produtos e/ou realizará a devida correção dos serviços, os quais não estejam em condições adequadas de uso e/ou atendimento das necessidades da Administração, após o fornecimento e/ou prestação dos serviços estejam em conformidade com as exigências do Contratante.

10.6. Assumir inteira responsabilidade com todos os encargos e despesas diretas e indiretas de caráter trabalhista, previdenciário e tributário decorrentes do presente contrato.

10.7. Oferecer garantia dos serviços prestados que não poderá ter duração inferior a do prazo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao Contratado, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa:

b.1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do CONTRATADO em assinar o contrato dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA;

b.2) Multa de 2% (dois por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato aplicável sobre o valor apurado para pagamento no mês em que se verifique a ocorrência faltosa;

b.3) Multa de 0,3% (três décimo por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, por executar a locação na forma pactuada;

b.4) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontadas ex-officio do CONTRATADO, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente contratação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

12.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei no 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.



Documento assinado digitalmente

SHEILA LIMA DE OLIVEIRA

Data: 22/06/2023 09:59:56-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

CNPJ n.º 16.444.804/0001-10 - Av. José Balbino de Souza, S/N
Sobradinho - Bahia - Fone: (074) 3538-3030

REGIS CLEIVYS
SAMPAIO
BENTO-00290539510

Assinado de forma digital por
REGIS CLEIVYS SAMPAIO
BENTO-00290539510
Data: 2023.06.22 09:21:41
+03'00'



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

060075

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

13.1. As despesas decorrentes deste contrato serão consignadas nas seguintes dotações orçamentárias, para as unidades gestoras abaixo relacionadas:

Unidade: 02.07 - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

Atividade: 8.244.010.2.060 – Bloco Proteção Social Especial - PSE

Elemento: 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 16610000 / 16600000 / 15000000

Unidade: 02.07 - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

Atividade: 8.244.010.2.053 – Programa Auxílio Brasil - IGD – PAB

Elemento: 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 16600000

Unidade: 02.07 - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

Atividade: 8.244.010.2.077 - Bloco Proteção Social Básica – PSB

Elemento: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 16600000 / 16610000 / 15000000

Unidade: 02.07 - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

Atividade: 8.244.010.2.066 - Programa Criança Feliz

Elemento: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 16600000

gov.br

Documento assinado digitalmente

SHEILA LIMA DE OLIVEIRA

Data: 12/06/2023 10:01:28-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REGIME JURÍDICO E FUNDAMENTAÇÃO

14.1. A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado a Dispensa de Licitação nº 032/2023, com fundamento no art. 24, inc. II, da Lei Federal nº. 8.666/93, rege-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

15.1. O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município de Sobradinho as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93, as quais são reconhecidas pela CONTRATADA, podendo ser modificado ou rescindido unilateralmente pelo Ente Público, nos seguintes casos:

- a) MODIFICAÇÃO – para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do contratado previstos no presente contrato.
- b) RESCISÃO – nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) AMIGÁVEL – por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução desse Contrato serão efetuados pela fiscal a senhora **Esmeralda de Vasconcelos Reis Neta**, matrícula 14185, de acordo com o que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, que terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

CNPJ nº 16.444.804/0001-10 □ Av. José Balbino de Souza, S/N
Sobradinho - Bahia □ Fone: (074) 3538-3030

REGIS CLEIVYS
SAMPAIO

BENTO.00290539510

Assinado de forma digital por
REGIS CLEIVYS SAMPAIO
BENTO.00290539510
Data: 2023.06.22 09:21:54
4900



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

000072

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Fiscalização compete, entre outras atribuições:

- I – solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- II – acompanhar a execução do serviço e atestar sua prestação de serviço definitivo;
- III – encaminhar a Secretaria Municipal de Fazenda e Administração os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

17.1. Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº. 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Sobradinho/BA a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Nos termos do §3º do art. 55 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com o CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

PARÁGRAFO QUARTO - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

Documento assinado digitalmente

g.b

SHEILA LIMA DE OLIVEIRA
Data: 22/06/2023 10:03:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CNPJ nº 16.444.804/0001-10 - Av. José Balbino de Souza, S/N
Sobradinho - Bahia | Fone: (074) 3538-3030

REGIS CLEIVYS
SAMPAIO
BENTO:00290539510

Assinado de forma digital por
REGIS CLEIVYS SAMPAIO
BENTO:00290539510
Data: 2023.06.22 09:22:05
+0300



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000077

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Sobradinho, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E assim, por estarem justos, contratados e de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, as partes o assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, a tudo presentes.

Sobradinho/BA, 22 de junho de 2023.

REGIS CLEIVYS
SAMPAIO
BENTO:00290539510

Assinado de forma digital por
REGIS CLEIVYS SAMPAIO
BENTO:00290539510
Dados: 2023.06.22 09:22:18
-03'00'

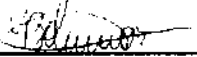
g v.b

Documento assinado digitalmente
SHEILA LIMA DE OLIVEIRA
Data: 22-06-2023 09:47:00-0300
Verifique em <https://validar.sti.gov.br>

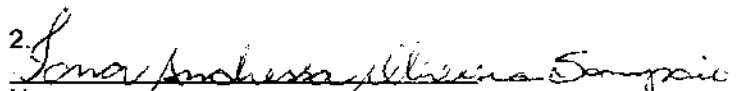
MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA
Regis Cleivys Sampaio Bento
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

SHEILA LIMA DE OLIVEIRA
Sheila Lima de Oliveira
Empresária
CONTRATADA

Testemunhas:

1.  _____

Nome: 022.907.335-11
CPF/MF sob o nº.:

2.  _____

Nome: _____
CPF/MF sob o nº.: 022.549.025-80



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000071

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO
Nº 119/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA

CONTRATADO: SHEILA LIMA DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ 23.234.815/0001-30.

OBJETO: prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria, consultoria e supervisão para acompanhamento do Grupo de Trabalho da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social- SEADS.

RAZÃO DE ESCOLHA: a escolha do contratado ocorreu em função da melhor oferta e do menor preço.

VALOR GLOBAL: R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais) global.

BASE LEGAL: art. 24, inc. II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

ASSINATURA: 22 de junho de 2023.

VIGÊNCIA: 22 de junho de 2023 a 22 de dezembro de 2023.

Certifico que cópia deste documento foi publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA, nos termos da Lei Orgânica Municipal, na data abaixo.

Prefeitura Municipal de Sobradinho-Ba
PUBLICADO NO MURAL

22/06/23

Ass: _____



DIÁRIO OFICIAL

IM PUBLICAÇÕES
EIRELI:21904203
000182

IMPRESSO EM PAPEL RECICLADO
PUBLICAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO
DE ACORDO COM A LEI Nº 12.527/2012
CONFORME O ART. 1º, inciso II, da Lei Nº 12.527/2012
OBS: O PREÇO DE CADA COPIA É DE R\$ 0,50
PUBLICAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO
DE ACORDO COM A LEI Nº 12.527/2012

Prefeitura Municipal de Sobradinho - Bahia

ANO XI - Edição Nº 2685

BAHIA - 22 de Junho de 2023 - Quinta-feira

Atos Administrativos

060673

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA RATIFICAÇÃO DE PARECER

PAD. 082/2023. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2023. Base legal: Art. 24, inc. II Lei Federal nº. 8.666/93 - **Objeto:** contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria, consultoria e supervisão para acompanhamento do Grupo de Trabalho da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social- SEADS. **CONTRATADA: SHEILA LIMA DE OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ/MF: 23.234.815/0001-30. **Ratificado em:** 22/06/2023. **Valor Global:** R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais) Régis Cleivys Sampaio Bento – Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO 119/2023

Contrato nº 119/2023, Proc. Adm. nº. 082/2023. Dispensa de Licitação nº 032/2023. CONTRATANTE: Município de Sobradinho/BA. **CONTRATADA: SHEILA LIMA DE OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ/MF: 23.234.815/0001-30. **ASSINATURA:** 22/06/2023. **OBJETO:** contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria, consultoria e supervisão para acompanhamento do Grupo de Trabalho da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social- SEADS. **VALOR GLOBAL** R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais) **VIGÊNCIA:** 22/12/2023.

